



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

RESOLUÇÃO N° 1.798/98.

EMENTA

A Câmara Municipal de Macaé, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Acrescenta-se ao § 1º do Art. 52º da
Resolução nº 1.648/92, a expressão
"Administração Pública Estadual",
passando ter a seguinte redação:

Art. 52º.....

§ 1º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias trabalhados, incluindo-se as faltas devidamente abonadas, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 dias, sendo levado em conta, para este cômputo, todo tempo de serviço prestado à Municipalidade, a Administração Pública Federal, a Administração Pública Estadual e à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 16 de setembro de 1998.

PAULO LESSA
Presidente